



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI N° 188
27 de novembro de 2023**

Dispõe sobre a instituição da campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), inclusive o HIV.

Art. 2º- No decorrer do mês de dezembro, a critério da gestão pública, serão praticadas atividades para conscientização, prevenção, orientação das infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 3º- A Secretaria Municipal saúde e organizações atuantes em Itabaiana/SE poderão participar da organização das atividades da campanha de enfrentamento as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de novembro de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é instituição da campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), inclusive o HIV.

II. JUSTIFICATIVA

O mês de dezembro marca o início da campanha “Dezembro Vermelho”, que chama atenção da sociedade para a prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), principalmente aquela causada pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), que ataca o sistema imunológico responsável pelas defesas do organismo e causa a aids, a síndrome da imunodeficiência humana. Desde o início da epidemia na década de 1980 até dezembro de 2021, foram notificados 18.850 casos de pessoas vivendo com o HIV no Brasil.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão é a instituição da campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), inclusive o HIV, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo**, cita **em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participante desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “campanha de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), inclusive o HIV”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de novembro de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)